



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.861 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

REVOGA A LEI Nº 4.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR-NI) E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR-NI, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR ou Órgão Equivalente, como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, fica reorganizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, considerando as ações previstas no Programa de Regionalização do Turismo/ MTUR;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentadoras, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas que dificultem as atividades de Turismo;
- III – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico, com estrutura própria ou através de parcerias e convênios firmados com instituições de ensino, entre outras;
- VII – Programar e executar conjuntamente com o Órgão Municipal responsável pelo Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Manter conjuntamente com o Órgão Municipal responsável pelo Turismo e FENIG (Lei nº 4.643 de 28/12/2016), cadastro de artesãos e de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o desenvolvimento turístico;
- XI – Receber prévia comunicação de instalação e funcionamento de feiras, exposição e similares na cidade;
- XII – Propor planos de financiamento e convênios com órgãos, entidades e instituições financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou

internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – Elaborar o seu Regimento Interno;

XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas ao Órgão Municipal responsável pelo Turismo e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem em delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;

XVII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos financeiros de competência do COMTUR;

XVIII – Manter atualizada as informações da oferta turística da Cidade na Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e na Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro – TurisRio.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros do Poder Público titulares e respectivos suplentes, sendo um representante do Poder Legislativo a ser indicado pelo presidente da Câmara Municipal e 5 (cinco) representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito, e 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes oriundos da sociedade civil, a serem eleitos a cada 02 (dois) anos em Fórum específico para essa finalidade, a ser convocado pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município. **(EMENDA)**

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O mandato de um conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo terão os seus mandatos extintos com o término do mandato do Governo Municipal.

§ 4º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá seu presidente e vice-presidente por maioria simples, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo Municipal no momento da eleição.

§ 6º - As reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão realizadas bimestralmente, com um quórum mínimo a ser verificado em duas chamadas:

I – Na primeira chamada fica estabelecido o quórum mínimo de metade mais um de seus conselheiros;

II – Na segunda chamada a ser realizada trinta minutos após a primeira, fica estabelecido o quórum mínimo de um terço mais um de seus conselheiros;

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Grupos Técnicos.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMTUR-NI. É constituída por todos os membros titulares e suplentes que compõem o Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - A Diretoria do COMTUR será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de um ano, com rotatividade da bancada.

§4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil vinculado ao Órgão Municipal responsável pelo Turismo.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captação de recursos a serem aplicados na implantação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

Art. 6º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – As dotações orçamentárias próprias, que serão consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA;

II – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – Os recursos oriundos da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IV – Os repasses de recursos federais ou estaduais;

V – Os recursos oriundos da venda de quaisquer tipos de mídias destinadas à divulgação do turismo no Município;

VI – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

VII – As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores público ou privado;

IX – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a fim específico;

X – As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

XI – Os rendimentos de aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

XIII – Outras rendas eventuais.

§ 1º – O Órgão Municipal responsável pelo Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira e orçamentária em conjunto com a diretoria do COMTUR.

§ 2º - Os saldos existentes ao término do exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.729 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a estrutura básica da **SEMSEG SEMAS** e **SEMUG**, na forma deste Decreto.

Art.2º- Fica transferido e transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

QUADRO								
CARGO TRANSFORMADO				CARGO NOVO				
Se c.	Quant.	Simb.	Cargo	T	Quant.	Cargo	Simb.	Se c.
SEMSEG	01	DAS III	Diretor de Transportes Internos	R	01	Assessor Administrativo	DAS 1	SEMUG
SEMUG	01	DAS III	Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional	S				
SEMUG	01	FG-I	Chefe de Divisão	F				
SEMUG	01	FG - II	Chefe de Setor					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.730 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a estrutura básica da **SEMUG**, na forma deste Decreto.

Art.2º- Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.